



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI N° 1866, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo aprovar e licenciar empreendimento especial situado nos imóveis localizados na quadra 17 do setor 373 do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo aprovar e licenciar empreendimento especial situado na quadra 17 do setor 373 do Município de Xangri-Lá.

Art. 2º- Para a análise do processo de plantas ficam definidas as diretrizes abaixo discriminadas:

LOTE MÍNIMO		COTA IDEAL	TAXA OCUPAÇÃO	ALTURA
ÁREA (m ²)	LARGURA	C.I.	T.O.	H
-	-	25 m ²	60%	21 m

RECUOS		MUROS		
FRONTAL	4,0 m*		0,40 m **	
LATERAL	3m qdo. h>6m	2,0 m	NO RECUO FRONTAL	0,40 m**
FUNDOS	3m qdo. h>6m	2,0 m		

OBSERVAÇÕES:

*Os lotes de esquina deverão recuar 4,0 metros em ambas as frentes, não sendo permitidos balanços sobre os recuos.

** Podendo efetuar fechamento até 2,0 metros com tela, grade ou similar.

USOS PERMITIDOS:

Recreacional, Turístico e Hoteleiro (RTH)
Comércio e Serviços Diversificados (CSD), com exceção os estabelecimentos que utilizem máquinas e equipamentos ruidosos, tais como serrarias, carpintarias, marcenarias, marmorarias e serralherias.

Art.3º – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de junho de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração